



Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
829.216.790-00	MARCEL SANTOS PORTELA	10521.720065/2016-15

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nº DE REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.951	MARCEL SANTOS PORTELA	829.216.790-00

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, ADE COANA nº 16/2012 e ADE COANA nº 27/2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 354, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.010903/96-07, sob o comando nº 418222742, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da BRF Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 164, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buerarema	Estiagem - 1.4.1.1.0	115	06/07/16	59051.002139/2016-19
BA	Curacá	Estiagem - 1.4.1.1.0	056/2016	12/07/16	59051.002151/2016-15
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	14/2016	07/07/16	59051.002136/2016-77
BA	Manoel Vitorino	Seca - 1.4.1.2.0	080/2016	06/07/16	59051.002129/2016-75
BA	Tabocas do Brejo Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	025/2016	14/07/16	59051.002162/2016-03
MG	Berilo	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	11/07/16	59051.002226/2016-68
MG	Gameleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	183	30/06/16	59051.002078/2016-81
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	1180	28/06/16	59051.002225/2016-13
MG	Monte Formoso	Seca - 1.4.1.2.0	12	28/06/16	59051.002069/2016-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### RESOLUÇÃO Nº 68, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CPX Goiana Mineração S.A. que objetiva a construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo Portland no município de Formosa (GO), com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, resolve:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa CPX Goiana Mineração S.A., CNPJ nº 13.648.937/001-10, que objetiva a construção e instalação de indústria para fabricação de cimento tipo Portland no município de Formosa (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO de até R\$ 270.094.483,00 (duzentos e setenta milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

## Ministério da Justiça e Cidadania

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de agosto de 2016

Nº 934 - Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30. Representante: Companhia de Gás de São Paulo ("Comgás"). Advs.: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros/as. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"). Advs.: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior e outros/as. Acolho a Nota Técnica nº 26/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0227992) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Entendo pela configuração de infração da ordem econômica consistente em discriminação anticompetitiva no fornecimento de gás natural, conduta passível de enquadramento no art. 36, incisos I e IV combinados com o seu §3º, incisos IV e X da Lei nº 12.529/2011, correspondentes ao art. 20, incisos I e IV, combinados com o art. 21, incisos V e XII, da Lei nº 8.884/1994, e recomendo a condenação da Representada. Remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal do Cade, nos termos dos arts. 13, inc. VIII, e 74 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade. Notifique-se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com cópia da referida Nota Técnica, nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2013 entre o Cade e a Agência. Notifique-se, ainda, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, por ser matéria de sua jurisdição. Ao setor processual.

Nº 943 - Ato de Concentração nº 08700.005580/2016-11. Reque-rentes: Honeywell International Inc. e Intelligrated Inc. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 944 - Ato de Concentração nº 08700.003684/2016-91. Reque-rentes: Partners Alpha Participações Ltda., Setee Serviços Administrativos e Participações Ltda. e Derivados do Brasil S.A. Advogados: Luis Bernardo Coelho Cascão, Marco Antonio Meneghetti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 946 - Ato de Concentração nº 08700.003252/2016-81. Reque-rentes: Dia Brasil Sociedade Ltda. e International Retail & Trade Services Sàrl. Advogados: Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto e outros. Terceiro interessado: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA. Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros. Acolho o Parecer nº 19/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 5 de agosto de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 947 - Ato de Concentração nº 08700.005457/2016-09. Reque-rentes: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S/A e AEL Sistemas S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 948 - Ato de Concentração nº 08700.005246/2016-68. Reque-rentes: CPFL Energia S.A, AES Guaíba II Empreendimentos Ltda. e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Paulo Lilla e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.157, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30412 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIPALMA COM.DIST.LO-GIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 3.238, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31449 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOCAO SANITARIA, CNPJ nº 13.926.639/0001-44 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 3.309, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38635 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

15 (quinze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 3.310, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38664 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1654/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA